



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PRESIDÊNCIA

Procuradoria-Geral

Núcleo de Processo de Licitação e Contratos



PARECER-PG Nº 81/2024-NPLC

Brasília, 06 de março de 2024.

**EMENTA : AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA –
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA
PARA A EXECUÇÃO DE SISTEMA DE ANCORAGEM
QUÍMICA NAS LAJES DE COBERTURA DA CLDF –
ANÁLISE – REGULARIDADE DA INSTRUÇÃO E
LEGALIDADE DAS MINUTAS –
PROSSEGUIMENTO DO PROCEDIMENTO DE
DISPENSA.**

Senhor Procurador-Geral,

Encaminham-se os autos a esta Procuradoria-Geral, nos termos do que dispõe o art. 53, da Lei nº 14.133/2021 e o art. 4º, IV, do AMD 58/2023, que disciplina a utilização do Sistema de Dispensa Eletrônica para as contratações diretas desta Casa, para controle prévio da legalidade da contratação, por dispensa eletrônica, destinada à contratação de empresa especializada para prestar serviços de execução de sistema de ancoragem química, conforme projeto, nas lajes de cobertura do prédio administrativo, do prédio do Plenário e do prédio do Auditório buscando facilitar os procedimentos de manutenção dos edifícios, incluindo-se ensaio de arrancamento, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência (1555745), nos termos do Despacho 1567511.

A instrução processual detalha o planejamento da contratação, no qual se identificam o ETP com as justificativas para a escolha da solução adequada para atender a demanda (Estudo Técnico Preliminar: Serviços de Engenharia 1379537) e o termo de referência (Termo de Referência 1555745) demonstrando o alinhamento ao planejamento da contratação e o modelo de gestão da contratação, em conformidade com o AMD nº 58/2023 que regulamenta, no âmbito desta CLDF, o procedimento de dispensa eletrônica.

O mapa descritivo da pesquisa de preços de mercado, seguido da instrução para realização da dispensa eletrônica constam dos documentos 1490586 e 1502192.

As exigências legais alusivas à verificação de disponibilidade orçamentária, adequação orçamentária da despesa à Lei Orçamentária e à Lei de Responsabilidade Fiscal, encontram-se nos documentos 1544199 e Despacho 1558738.

É o relatório.

Inicialmente, saliento que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo eletrônico. Destarte, à luz do disposto no art. 53, da Lei nº 14.133/2021, a manifestação deste órgão de assessoramento jurídico faz-se sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência dos atos praticados no âmbito desta Casa, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica do objeto acerca da solução escolhida para atender à demanda de contratação.

Nesse passo, observo que a contratação poderá ser levada a efeito pela modalidade escolhida, ou seja, de dispensa eletrônica, tendo em conta a manifestação do Núcleo de Aquisições, de que:

"Em atenção aos §§ 1º e 2º do art. 3º do AMD nº 58/2023, informa-se que, no atual exercício, não foram instruídos, por este Setor, outros processos com o mesmo código de descrição de serviço mencionado acima.

Assim, destaca-se que a presente contratação poderá ser realizada, respeitado o limite de R\$ 119.812,02, conforme previsto no Decreto Federal nº 11.871/2023."

As minutas submetidas à análise guardam conformidade com as disposições legais aplicáveis dirigidas à preservação da competitividade, isonomia e publicidade.

Do mesmo modo, as previsões constantes do aviso de dispensa e anexos descrevem adequadamente o objeto licitado, prazos contratuais, condições de execução e obrigações das partes contratantes, com destaque especial para os requisitos específicos a serem atendidos relativamente às peculiaridades do objeto da contratação.

Sugiro, apenas, que a Cláusula Décima Sexta da minuta de contrato reproduza o detalhamento orçamentário indicado no Despacho 1548018, que alterou a classificação orçamentária descrita na Informação de Disponibilidade Orçamentária 1544199 para **339039-05 - Serviços Técnicos Profissionais**.

Nesse passo, verificando a regularidade da instrução processual para a realização da dispensa eletrônica, opino pela legalidade de seu prosseguimento.

É o parecer que submeto à apreciação superior.

CARLA MARIA MARTINS GOMES

Procuradora Legislativa



Documento assinado eletronicamente por **CARLA MARIA MARTINS GOMES - Matr. 13098, Procurador(a) Legislativo**, em 06/03/2024, às 09:39, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **1568584** Código CRC: **9635C891**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.28 – CEP 70094-902 – Brasília-DF – Telefone: (61)3348-8584
www.cl.df.gov.br - pg@cl.df.gov.br